

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO DE DIREITOS E TRABALHO EM REDE
ESPECIALIZAÇÃO UNIEDU/FUMDES

VIVIANE GAVA

**A Intersetorialidade e o Trabalho em Rede na Inclusão dos Beneficiários do Benefício de
Prestação Continuada no Município de Xanxerê**

Chapecó - 2018.

A Intersetorialidade e o Trabalho em Rede na Inclusão dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Município de Xanxerê

Viviane Gava¹

RESUMO

O presente artigo trata dos desafios e benefícios do trabalho em rede, em especial relatando as ações realizadas no município de Xanxerê/SC, quando da implementação da condicionalidade do cadastramento do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único. Com a instituição de mudanças na Portaria Conjunta n.º 1, de 03 de janeiro de 2017, que regulamenta o benefício, passou-se a exigir que todas as pessoas beneficiadas pelo BPC, precisam estar cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal estabelecendo prazo para a regularização até o final de 2018. Àqueles que não tiverem seu cadastro atualizado até o final do prazo estipulado terão seu benefício suspenso. Perante esta necessidade, elaborou-se um sistema de trabalho em rede na municipalidade de Xanxerê. O objetivo deste artigo é demonstrar as ações tomadas pelos entes municipais para suprir esta demanda e alinhar o trabalho em rede na busca pela garantia dos direitos sociais de seus munícipes. Observou-se que as ações obtiveram maior resultado a partir das parcerias realizadas com a Secretaria Municipal de Saúde e entidades socioassistenciais que trabalham com o público-alvo. Desta forma, a intersetorialidade, apesar de ser um instituto em constante construção, demonstrou-se essencial no alcance das metas traçadas.

PALAVRAS CHAVE

Benefício de Prestação Continuada. Cadastro Único. Intersetorialidade.

The Intersectoriality and the Networking in the Inclusion of the Beneficiaries of the Continuous Benefit Benefit in the Municipality of Xanxerê

ABSTRACT

This article deals with the challenges and benefits of networking, in particular by reporting on the actions taken in the municipality of Xanxerê/SC, when implementing the conditionality of registration of the beneficiary of the Continuous Federal Benefit (CFB) in the Single Federal Registration. With the introduction of changes to Joint Ordinance No. 1, dated January 3, 2017, which regulates the benefit, it was required that all persons benefiting from the BPC, must be registered in the Federal Government Single Register establishing a term for regularization by the end of 2018. Those who do not have their registration updated by the end of the stipulated term will have their benefit suspended. Given this need, a system of networking was developed in the municipality of Xanxerê. The objective of this article is to demonstrate the actions taken by municipal entities to supply this demand and to align the work in network in the search for the guarantee of the social rights of its citizens. It was observed that the actions obtained greater results from the partnerships made with the Municipal Health Department and socio-assistance

¹ Pós-graduanda, bolsista UNIEDU/FUMDES Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior da Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina, do Curso de Especialização em Educação, Proteção de Direitos e Trabalho em Rede pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó).

entities that work with the target audience. In this way, intersectoriality, despite being an institute in constant construction, has proved essential in reaching the goals outlined.

KEY WORDS

Continuous federal benefit. Single Registration. Intersectoriality.

La Intersectorialidad y el Trabajo en Red en la Inclusión de los Beneficiarios del Beneficio de Prestación Continuada en el Municipio de Xanxerê

RESUMEN

El presente artículo trata de los desafíos y beneficios del trabajo en red, en particular relatando las acciones realizadas en el municipio de Xanxerê/SC, cuando de la implementación de la condicionalidad del registro del beneficiario del Beneficio de Prestación Continuada (BPC) en el Catastro Único. Con la institución de cambios en la Portaria Conjunta n. 1, de 03 de enero de 2017, que regula el beneficio, se pasó a exigir que todas las personas englobadas por el BPC, necesitan estar registradas en el Catastro Único del Gobierno Federal estableciendo plazo para la regularización hasta el final de 2018. A aquellos que no tengan su registro actualizado hasta el final del plazo estipulado tendrán su beneficio suspendido. Ante esta necesidad, se elaboró un sistema de trabajo en red en la municipalidad de Xanxerê. El objetivo de este artículo es demostrar las acciones tomadas por los entes municipales para suplir esta demanda y alinear el trabajo en red en la búsqueda por la garantía de los derechos sociales de sus municipios. Se observó que las acciones obtuvieron mayor resultado a partir de las alianzas realizadas con la Secretaría Municipal de Salud y entidades socioasistenciales que trabajan con el público objetivo. De esta forma, la intersectorialidad, a pesar de ser un instituto en constante construcción, se demostró esencial en el logro de las metas trazadas.

PALABRAS CLAVE

Beneficio de Prestación Continuada. Catastro Unico. Interseccionalidad.

INTRODUÇÃO

O instrumento de identificação utilizado no Brasil para caracterizar socioeconomicamente as famílias de baixa renda é chamado de Cadastro Único. Através deste é possível identificar qual o grau de vulnerabilidade social que as famílias vivem e inserir nos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e demais políticas sociais afins. Existem mais de 26 milhões de famílias vinculadas ao Cadastro Único em todo o país, portanto, este garante o status de principal fonte de informação para a implementação de políticas públicas a famílias que sobrevivem na margem da linha da pobreza. Por ser primordial na identificação das famílias em necessidade, o Cadastro Único torna-se essencial na articulação e consolidação das políticas sociais.

Criado em 2001, o Cadastro Único vem ganhando funcionalidades e capacidades além das imaginadas inicialmente. Diante da ampliação da demanda, incluindo programas voltados a educação, saúde, moradia e renda, a conexão entre setores mostrou-se necessária para a eficácia da implementação dos Programas, bem como, nasceram novos desafios na articulação do Cadastro entre setores desacostumados ao trabalho em rede.

O atendimento em rede tem por objetivo o compartilhamento de dados, experiências e recursos no intuito de garantir uma efetivação aperfeiçoada dos serviços, programas, projetos e políticas públicas, a qualificação deste sistema de trabalho intersectorial é vital.

As dificuldades do trabalho em rede devem ser identificadas, primordialmente, para que haja a construção de um sistema competente e produtivo. A exemplo da importância deste modo de trabalho cita-se a alteração imposta pela Portaria Conjunta n.º 1, de 03 de janeiro de 2017 que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC), obrigando que os beneficiários estejam cadastrados no Cadastro Único.

Os beneficiários do BPC não cadastrados no Cadastro Único possuem o prazo de até o final de 2018 para sua regularização perante o estabelecimento desta nova condicionalidade, a autora do presente artigo vinculada ao Setor de Cadastramento Único de Programas Sociais, bem como a equipe que atua no setor, através do comprometimento profissional e ético moral, e até mesmo altruísta com as famílias beneficiárias, não terem seu direito de recebimento do benefício suspenso e até mesmo cancelado, realiza ações intersectorial em rede para localizar, informar e encaminhar as famílias a virem ser cadastrados.

Perante as ações executadas e os resultados obtidos motivou a autora a construção deste artigo, que tem por objetivo identificar quais foram as ações tomadas pelos entes municipais para suprir esta demanda e alinhar o trabalho em rede na busca pela garantia dos direitos sociais de seus munícipes.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este artigo foi elaborado através de um estudo descritivo, na modalidade de estudo de caso, vivenciado no âmbito da Assistência Social Municipal de Xanxerê, tendo como objetivo a contextualização do trabalho em rede na gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) dentro de tal município.

A pesquisa descritiva parte do pressuposto de que o autor deverá obter uma diversidade de informações suficientes para justificar sua pesquisa. Esta modalidade de estudo tem como objetivo a descrição de fatos e fenômenos de uma situação específica. (TRIVIÑOS, 1990).

Desta forma, a pesquisa descritiva pode ser montada através de um estudo de caso, o qual é caracterizado da seguinte forma:

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002, p. 33).

No âmbito deste trabalho acadêmico, apresenta-se o relato das ocorrências e ações durante o período de regularização das condições do BPC através do cadastramento único, como o caminho para a análise da influência intersetorial no trabalho em rede municipal. Sendo que o empenho da rede foi fundamental para o alcance dos resultados, pois todos trabalharam para efetivação das políticas públicas e com preocupação que acarretará para família e beneficiários a cessão do benefício.

A influência da intersetorialidade no Cadastro Único

Um país para seu bom funcionamento necessita criar um ambiente de equidade para com seus cidadãos. Em breve análise da história vivenciada no Brasil, percebe-se distante este conceito da prática, uma vez que existe um grande número de pessoas que se encontram abaixo da linha de pobreza. Para diminuir a disparidade de distribuição de renda é que se viu a necessidade da implementação de programas sociais que minimizam as necessidades básicas para uma vida digna.

As políticas sociais são aquelas que surgem a fim de garantir a efetivação dos direitos sociais, acarretando na melhoria das condições de vida da população, diminuindo as desigualdades vivenciadas entre a população que possuem renda superior, para as que tem baixa renda baixa ou não possuem renda que são as mais vulneráveis.

Na eficiência e eficácia na execução de um programa social depende de diversos fatores, entre eles o estabelecimento preciso do público a ser atendido, ou seja, focalização. Neste sentido, Tavares et al. (2009, p. 29) traz que: “o sucesso de um programa social em promover

mudanças nas condições socioeconômicas dos beneficiários depende do seu grau de focalização. ”

Segundo Costa et al. (2012, p.205):

“A focalização, parte central no desenho do programa, tem sua base no conceito de discriminação positiva. Assim, o programa elege seu público-alvo de acordo com suas necessidades imediatas para sobrevivência. A renda é o critério utilizado para mensurar o tamanho da necessidade e é o principal identificador das famílias que podem se inscrever no programa. ”

No Brasil, para se obter os dados necessários para a focalização, criou-se o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Este é um instrumento para identificação e delimitação dos critérios socioeconômicos das famílias brasileiras de baixa renda, sendo utilizado para seleção dos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, conforme é delimitado no *caput* do artigo 2º do Decreto n.º 6135/2007 – que regulamenta as disposições do Cadastro Único para programas sociais.

Paula (2013, p.38) complementa o acima relatado, ao afirmar que:

“O Cadastro Único apresenta-se como uma ferramenta adequada para a focalização, pois se rompe com a seleção de público-alvo enviesada. A partir do momento que o governo utiliza uma ferramenta única de identificação da população de baixa renda, com a participação de todos os entes federados, e utiliza estes dados para ofertar programas e políticas sociais, cria-se uma mudança de concepção na seleção de público e a responsabilização compartilhada. ”

Com promulgação da Lei 10.836 de 2004, ocorreu a unificação dos programas de transferência de renda - auxílio-gás, bolsa alimentação e bolsa escola - para o Programa Bolsa Família o qual faz uso do Cadastro Único para Programas Sociais. Percebendo-se a necessidade de melhor identificar quais beneficiários deveriam receber determinados benefícios federais, passou-se a utilizar este recurso antes limitado a um programa exclusivo. Atualmente, o Cadastro Único é a ferramenta de focalização para mais de 20 iniciativas federais.

Antes de adentrar na delimitação do público-alvo do Cadastro Único, disposto no Decreto n.º 6135/2007, referencia-se ao artigo 4º, incisos II, IV e V, conforme segue:

“Art. 4º (...)

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I: a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

(...)

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais

programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
V - renda familiar **per capita**: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.”

O Cadastro Único tem como foco a população em situação de vulnerabilidade, sendo que esta passa a ser compreendida por:

“Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou 3 salários mínimos de renda total, por idosos com 60 anos ou mais, com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e sem meios de comprovação de renda, pelas comunidades quilombolas e indígenas e pelas pessoas em situação de rua.” (BRASIL, 2014)

A legislação permite que famílias com uma renda mais elevada que a estipulada, façam o cadastramento, tendo como requisito extra para sua inserção, a vinculação a outros programas sociais, tanto de cunho federal quanto estadual, municipal ou do Distrito Federal. Através desta permissão, o leque de famílias alcançadas tornou-se maior, de suma importância, uma vez que nem toda vulnerabilidade é baseada somente na renda.

Desde 2001, quando foi concebido o Cadastro Único, até os dias de hoje houve uma evolução nos processos de gestão adotados, criando-se assim a demanda de expansão do Cadastro Único. Estas mudanças, geraram características próprias ao mencionado cadastro, e entre tais pode-se destacar “o caráter censitário dos registros, a possibilidade de identificação e caracterização socioeconômica de cada família ou indivíduo e o dinamismo da atualização dos dados, realizada obrigatoriamente a cada 2 anos. ” (BRASIL, 2014). O Cadastro Único, por possuir as características acima citadas, passou a ser um importante instrumento para monitoração da condição de vida e características do público de baixa renda, sendo que o Cadastro é utilizado para atender diversas iniciativas de programas sociais.

Os mais utilizados neste município são: Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Tarifa Social de Energia Elétrica, Aposentadoria para Pessoas de Baixa Renda – Dona de Casa, Passe Livre Idoso para Transporte Municipal, Carteira de Viagem Interestadual para Idoso, Programas Habitacionais, Reforma Agrária, ID Jovem, Isenção de Taxa para Concursos Públicos; Cadastramento BPC, Telefone Popular, entre outros na esfera Estadual e Municipal.

O Cadastro Único, é também utilizada como ferramenta na inclusão de usuários e famílias aos serviços referenciados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Sendo que esta normativa possibilita a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, na qual estabelece o público a ser atendido, propósito de cada um deles bem como os resultados

esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Dispõe também sobre as aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Xanxerê, oferece, através da rede privada e pública, constitui com os seguintes equipamentos: dois Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dois Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes na modalidade abrigo, um Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora para crianças e adolescentes, uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), três Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, um Centro de SCFV para idosos, Programa Pão da Vida, além de programas e projetos realizados por outras onze entidades socioassistenciais.

Sendo que intersetorialidade na gestão dos programas sociais, especialmente nas áreas de assistência social, educação e saúde, auxilia no acompanhamento das condicionalidades e nos impactos destes. (BRASIL, 2010).

De acordo com Santana (2016):

“A intersetorialidade pode ser abordada como uma articulação entre as redes, sem desprezar suas singularidades, promovendo a partilha de experiências no sentido de contribuir, opinar e participar da construção efetivas de possibilidades de atender as demandas sociais da população vinculada também ao programa e suas condicionalidades no âmbito a Assistência Social, Saúde e Educação.”

O Sistema Único de Assistência Social deve realizar ações que garantam um resultado positivo no quadro social, surge então a necessidade de estabelecer trabalhos em sintonia e articulação com os vários setores de políticas públicas. Logo, a intersetorialidade passa a ser fundamental, no que diz respeito, a garantia de direitos. (MONNERAT; SOUZA, 2014, p. 45) A criação de protocolos, atendimentos, ações conjuntas e utilização do Cadastro Único para estabelecer o público-alvo a ser atendido por mais de uma política pública, são exemplos efetivos do trabalho em rede.

Na busca pela eficiência, efetividade e eficácia das políticas públicas, é que a valoração da aplicação de um pensamento intersetorial viu-se necessária, uma vez que se fundamenta no atendimento das demandas da população através dos recursos existentes para tal, tornando-se, assim, pressuposto para implementação satisfatória das políticas setoriais. (NASCIMENTO, 2010, p. 96)

“A intersetorialidade incorpora a ideia de integração, de território, de equidade, enfim dos direitos sociais; é uma nova maneira de abordar os problemas sociais. Cada

política social encaminha a seu modo uma solução, sem considerar o cidadão na sua totalidade e nem a ação das outras políticas sociais, que também estão buscando a melhoria da qualidade de vida.” (JUNQUEIRA, 2004, p. 27)

A intersectorialidade deverá ser vivenciada através de um trabalho em rede, ou seja, interligando informações, setores e ações. Entende-se por rede as ações que integram um conjunto de políticas sociais no objetivo de garantir serviços e proteção aos beneficiários com maior eficiência.

No Sistema Único de Assistência Social observa-se a existência de um conjunto de iniciativas públicas e no âmbito municipal em parceria com entidades, instituições públicas e privadas para o atendimento a indivíduo e famílias, surge a rede socioassistencial é montada de modo hierárquico e articulada entre suas unidades para que alcance com maior precisão o seu público-alvo. (BRASIL, 2005)

A rede pode ser classificada como sistema aberto e sistema fechado, podendo os dois conceitos coexistirem. O sistema aberto é aquele interligado ao indivíduo e sua subjetividade, desta forma, abordando situações contextuais, emergenciais e mudanças qualitativas. Já o sistema fechado é mais preciso a dados, seguindo regras definidas, características pré-determinadas e perfis específicos. (NEVES, 2009)

Cada beneficiário do Benefício de Prestação Continuada é um indivíduo com suas peculiaridades, mas que em comum a desvantagem pessoal seja pela idade (65 anos) por deficiência, que os tornam público mais vulneráveis e prioritário nos atendimentos nas políticas públicas, com respeito é um princípio composto das mais diversas áreas sociais, como educação, saúde, moradia, trabalho, para ser alcançada em sua totalidade deverá contar com o auxílio dos setores governamentais responsáveis por essas áreas; falta de comunicação e interligação nos trabalhos setoriais poderá culminar em prejuízo irrevogável.

Segundo Andrade *et al*, 2015:

“Para um melhor funcionamento das redes, deve haver boa articulação interdisciplinar e intersectorial, além de investimentos financeiros, para que os objetivos sejam alcançados coletivamente, permitindo aos integrantes o sentimento de sujeito pertencente à rede”

No que tange a formulação da rede, esta pode ser dividida em organizacional piramidal e estrutura em rede. A primeira parte do princípio de hierarquização, onde o poder é focalizado limitando acesso a informações, o que dificulta o fluxo das ações. A segunda, constrói o seu trabalho de forma descentralizada, disseminando os dados horizontalmente, permitindo assim, um melhor andamento da rede. O equilíbrio entre as duas formulações da rede é o caminho a ser buscado pela gestão para garantir a eficiência dos programas. (NEVES, 2009)

No Brasil, o trabalho em rede ainda é hierarquizado, o que torna desafiador o alcance preciso dos programas aos seus reais beneficiários. Contudo, esta postura vem se alterando ao longo dos anos, a exemplo da criação do Cadastro Único como instrumento principal de coleta de dados servindo de base para ações das mais variadas vertentes sociais. A estruturação em rede é o meio que possibilita uma maior qualidade nos serviços sociais, já que permite a superação de limites e o relacionamento articulado entre entidades, assim, reconhecendo um labor entrelaçado de funções específicas de cada uma.

Outro exemplo de gestão estrutural de rede ocorreu a partir da revisão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica (NOB), as quais abriram precedente para a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado com o intuito de permitir a articulação de ações do Estado para com a sociedade. (VITORIANO, 2011)

Em que pese, existam posturas governamentais pendendo para o trabalho em rede estruturado ao invés do hierárquico, outros pontos necessitam ser aprimorados para que o funcionamento ideal ocorra; A começar, pela mudança de visão do indivíduo. O cidadão é uma pessoa que possui direitos e deveres indissociáveis, via de consequência, suas necessidades são aglutinadas, portanto, não poderão ser sanadas de modo fragmentado. Costa (2011), ensina que os programas decorrentes das políticas públicas de âmbito federal, estaduais e municipais devem atingir diferentes aspectos sociais, assim, as instituições envolvidas têm que ultrapassar as limitações estruturais e institucionais para garantir a efetividade de suas ações. Nesse sentido o BPC não pode ser visto como um benefício que provoque o isolamento da atenção e acompanhamento dos indivíduos e sua família, devido ao recebimento da renda, pois a efetividade das políticas públicas vão além da renda familiar, mas da inserção da mesma na sociedade, fortalecimento do vínculo e cuidados da família ao beneficiário, a vinculação a serviços, programas, e projetos com acompanhamento psicossocial bem como o encaminhamento a rede socioassistencias, entidades e órgãos de garantia de direitos.

A Gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) em Xanxerê

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), regulamentado pela Constituição Federal de 1988, trata-se de uma garantia assistencial estabelecida em legislação, Lei 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) -, direcionada a pessoas que possuem renda familiar *per capita* menor que $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e tenham na sua composição pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais.

Figueiredo e Gouveia (2016), nos apresentam que:

“O Benefício de Prestação Continuada (BPC), integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em consonância com o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Decreto 8.805 de 07 de Julho de 2016. Sua operacionalização do reconhecimento do direito é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência, às condições mínimas de uma vida digna. Tem como objetivo buscar garantir a sobrevivência das pessoas que não tem condições de se sustentar e que vivem em miserabilidade, pagando o valor de um salário mínimo àqueles que preenchem os requisitos previstos na Lei.”

Três políticas sociais englobam a execução do benefício (BPC), sendo estas, a previdência social, assistência social e a saúde, em razão disso, estas precisam trabalhar em consonância para que minimizem os empecilhos do acesso ao benefício. Esta cooperação tem maior precisão quando se trata de indivíduos com algumas limitações, como é o caso de pessoas com deficiência, seja física ou mental, devido ser um público mais vulnerável e necessitam de cuidados permanentes de familiares, cuidadores, instituições e prioridade de atendimento e acompanhamento das políticas públicas. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social foi inicialmente regulamentado através da Constituição de 1988, e pela LOAS, passando por atualizações ao longo dos anos. Cita-se a exemplo de inovação o Decreto 6.214 de 2007, o qual determina a possibilidade dos beneficiários, pessoas com deficiência, de serem inseridos no mercado de trabalho - ao ser estabelecido que realizar atividades visando desenvolver as capacidades cognitivas, motoras ou educacionais – desde que não remunerado o mesmo, não deverá constituir suspensão ou cessação do benefício. Abre também a possibilidade de remover a suspensão do benefício da pessoa com deficiência, se esta ocorreu por assumir trabalho com remuneração, ou seja, se o beneficiário por algum motivo não se adaptar ao mercado de trabalho, retorne a receber o benefício sem a necessidade do preenchimento do processo junto ao INSS de solicitação do benefício somente o requerimento de cessão da suspensão do mesmo. Outro aperfeiçoamento concerne a avaliação da deficiência e grau de incapacidade, constituindo-se agora, de avaliação social além da médica, procurando analisar o ser como um todo e suas reais limitações em atividades e participações sociais abrindo assim que pessoas portadoras de doenças, após avaliação da junta do INSS, juntamente com o processo, laudos, cadastro único e a renda de até 1/4 de salário mínimo venham a receber o benefício.

A conjectura de um regulamento inovado para o Benefício de Prestação Continuada teve como intento: a contribuição para o melhoramento de sua operacionalização e gestão; a correção de um conceito erroneamente consolidado que vê o benefício como sendo

previdenciário e não assistencial, que é sua real natureza; mantê-lo atualizado em concordância com a legislação vigente; além de designar procedimentos mais atuais para avaliar a pessoa com deficiência. Paraná (2007) trata sobre a relevância e a indispensabilidade da intersectorialidade no BPC: “tem-se o Decreto como um instrumento para incitar a atuação concreta dos gestores nas três esferas de governo no campo das políticas setoriais com ações articuladas de atenção ao beneficiário do BPC.”

Entre as alterações do regulamento do BPC é a criação do Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC que tem como foco o acompanhamento dos beneficiários e suas famílias na esfera do SUAS e o seu acesso a outras políticas, tais como saúde e educação.

Os beneficiários do BPC têm como requisito a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo que tais cadastros precisam ser feitos até o final do corrente ano para que o benefício não seja cancelado. O cadastro pode ser realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou nas Secretarias Municipais de Assistência Social. No caso de Xanxerê, o setor fica em anexo à própria Secretaria Municipal de Assistência Social, e não há necessidade de ser o próprio beneficiário a fazer tal, podendo ser qualquer membro da família, maior de 16 anos, e que possa prestar as informações necessárias.

A garantia do BPC para o beneficiário depende do cumprimento de todas as condicionalidades estabelecidas nesta política social. O município de Xanxerê, a fim de garantir o maior número de cadastramento destes beneficiários no Cadastro Único, optou por realizar ações interligando setores que trabalham com pessoas no perfil dos beneficiários, a saber, pessoas com deficiência e idosos. Num primeiro momento, partiu-se da capacitação dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social diretamente com a Assistência Social do INSS, visando o aprendizado desta nova realidade e como agir para assegurar as condicionalidades exigidas por lei.

Uma vez compreendidas as mudanças e o como agir perante elas, buscou-se criar uma rede composta por vários setores e associações para que o cumprimento do cadastramento fosse possível. Realizaram-se reuniões com o CRAS e o CREAS no intuito de definir quais medidas deveriam ser adotadas no caso, bem como cronograma de ações e parcerias.

Dentre as primeiras parcerias de ações estabelecidas pela Assistência Social na formação da rede intersectorial de atendimento, está a elaboração de rodas de conversa com entidades assistenciais desta municipalidade. Realizaram-se rodas de conversa com a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência de Xanxerê (FCDX) e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê (APADAVIX), reuniões com beneficiários e seus familiares, na intenção de alcançar os beneficiários não inclusos no Cadastro Único, para que assim suprissem a condicionalidade nova do Benefício de Prestação Continuada.

Outra ação adotada na construção desta rede intersetorial que merece ser destacada, fixa-se na cooperação acordada com a Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê. Tal escolha foi feita considerando que a mencionada Secretaria tem como seu público-alvo pessoas no perfil dos beneficiários de BPC, trabalhando de forma direta com os mesmos. Assim, as atividades compreenderam através de reuniões com as responsáveis das Unidades Básicas de Saúde, para que através das enfermeiras e agentes comunitárias de saúde, houvesse uma busca ativa dos beneficiários, bem como a exposição da listagem no mural das Unidades Básicas de Saúde, com os nomes dos beneficiários, visando o chamamento para o cadastramento no Cadastro Único.

Ainda, inclui-se o envolvimento de mídia na tentativa de abranger o máximo de beneficiários não cadastrados, desta forma, utilizou-se de chamamentos feitos através de emissoras de rádio da cidade.

Conforme dados fornecidos pela Administradora da Gestão/SUAS, extraídos do relatório de acesso restrito da Rede SUAS WEB, atualmente Xanxerê possui cerca de 765 (setecentos e sessenta e cinco) beneficiários recebendo o apoio federal do BPC, sendo que destes, 265 (duzentos e sessenta e cinco) são idosos e 500 (quinhentos) são deficientes. Em julho de 2018, conforme relatório recebido do INSS, o número de beneficiários com cadastros desatualizados ou mesmo não cadastrados, até o referido mês era ainda de 245 (duzentos e quarenta e cinco), com as ações tomadas intensificadas, este número passou a ser de 95 (noventa e cinco) beneficiários não constantes no Cadastro Único, contudo, 16 (quinze) deles já não residem mais nesta municipalidade, 3 (três) óbitos, 4 (quatro) foram localizados agendaram horário mas não compareceram para se inserir no Cadastro Único. Deste número, assim, até presente data, apenas 73 (setenta e três) beneficiários xanxerenses do BPC não foram localizados, mas as ações acontecem de forma permanente até de dezembro de 2018, prazo final de cadastramento.

O principal desafio vivenciado durante o processo de localização dos beneficiários através da rede intersetorial foi a desatualização dos dados na base do INSS, o que prejudica no momento de contato com os referidos. Sem a informação adequada, a rede criada serviu

justamente para suprir esta lacuna, criando um elo de conexão entre os entes governamentais e a população.

Durante todo o trabalho da rede observou-se que além de alcançar os beneficiários já conhecidos, foi possível identificar alguns que migraram de outras cidades para este município e, uma vez que os dados constantes no INSS são os do momento em que foi pedido o BPC, estas pessoas não constavam como parte do quadro de beneficiários de Xanxerê. Em decorrência disto, é possível, além de garantir a continuidade do benefício ao público-alvo, firmar uma visão mais próxima da realidade no que tange aos números e índices de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada nesta Municipalidade.

Perante todo o relatado, a intersetorialidade e trabalho em rede em consonância ao decorrer do curso de especialização, foi vital para garantir um resultado positivo no suprir a condicionalidade do BPC e, assim, evitar a suspensão de um benefício essencial a proteção da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) visa auxiliar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, que apresentam uma renda familiar não maior que $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e tendo como público-alvo famílias que possuam idosos e deficientes em sua composição. A fim de abranger a totalidade de beneficiários, progrediu-se o Decreto 6.214/2007, que regulamenta o BPC, e a instituição da Portaria Conjunta n.º 1, de 03 de janeiro de 2017, com a inclusão da condicionalidade de estar registrado no Cadastro Único para recebimento do benefício. Para tal regularização colocou-se o prazo até o final no corrente ano, o que gerou um novo desafio para a Assistência Social.

O município de Xanxerê, visando suprir tal desafio optou por uma ação conjunta, baseada na intersetorialidade. Através de reuniões, capacitações, rodas de conversa e busca ativa, criou-se uma rede de ações que incluiu atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Saúde, INSS e entidades assistenciais. O trabalho em rede possibilitou que um número maior de beneficiários fosse alcançado, inclusive sendo facilitado o contato e a disponibilidade de informações necessárias para a regularização. Contudo, apesar de todos os esforços conjuntos ainda existem beneficiários que não foram alcançados e desconhecem tal condicionalidade, o que os deixa em risco de perder seu benefício.

A intersectorialidade é uma modalidade nova de trabalho, assim, necessitando ainda de ajustes à realidade fática. Apesar de em seu contexto estar bem estabelecida, na vivência diária, vive fase de construção e familiarização entre os setores. Uma vez vencidos os desafios iniciais e as dificuldades diárias, este instituto poderá ser de essencial auxílio no alcance da totalidade de direitos dos beneficiários do Sistema Federal de Assistência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de; *et al.* **Rede Socioassistencial e Viabilização De Direitos: Desafios Ao Serviço Social.** VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís/MA. 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/rede-socioassistencial-e-viabilizacao-de-direitos-desafios-ao-servico-social.pdf>>. Acesso em: 29 Out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.135 de 2007.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm>. Acesso em: 31 Out. 2018.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social.** Política Nacional de Assistência Social, PNAS, 2004.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Manual de Gestão de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Brasília, 2014.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Informe controle Social Bolsa Família. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/informe_controle_social/Informe%2020.pdf >. Acesso em: 30 out. 2018.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.** Gabinete Do Ministro Portaria Conjunta Nº1, De 3 De Janeiro De 2017. Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. Publicada no DOU nº 3, de 4/1/2017, Seção 1, pág.64/67

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf .Acesso em 08 dez. 2018.

_____. **Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá

outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm>. Acesso em 29 Out. 2018.

_____. **Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em 31 Out. 2018.

_____. **Decreto 6.214, de 26 de Setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6214.htm>. Acesso em 30 Out. 2018.

COSTA, et al. **A “ajuda” do programa bolsa família: representações da transferência de renda para seus beneficiários.** Demetra; 2012; 7(3); 203-216. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/viewFile/5092/3845>. Acesso em: 30 Out. 2018.

COSTA, Angélica da. **Tecendo laços com a rede socioassistencial de São Leopoldo: O Serviço Social e a Rede Socioassistencial.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos UNISINO. São Leopoldo/RS, 2011. Disponível em: http://www.unisinus.br/projetos_sociais/images/stories/tecendo-redes-angelica-costa.pdf. Acesso em: 05 Nov. 2018.

FIGUEIREDO, Rosana Cabral; GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. **Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS e suas Atualidades,** segundo a Lei 13.301/2016 e o Decreto 8.805/2016. JusBrasil. 2016. Disponível em: <<https://advocaciarosanafigueiredo.jusbrasil.com.br/artigos/366379109/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-loas-e-suas-atualidades-segundo-a-lei-13301-2016-e-o-decreto-8805-2016>>. Acesso em: 31 Out. 2018.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica.** Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

JUNQUEIRA, Luciana A. Prates. **Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersetorialidade.** Revista Saúde e Sociedade. São Paulo, USP, v. 6, n. 2, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v6n2/05.pdf>>. Acesso em: 05 Nov. 2018.

MONNERAT, Giselle Lavinias e SOUZA, Rosimary Gonçalves. **Política Social e Intersectorialidade: consensos teóricos e desafios práticos,** Ser Social v.12, n.26, Universidade de Brasília, 2011.

NASCIMENTO, Sueli do. **Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas.** Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan-mar, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n101/06.pdf>>. Acesso em: 09 Nov 2018.

NEVES, Marília Nogueira. **Rede de Atendimento social: Uma ação possível.** Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n. 1, p. 147-165, 2009. Disponível em: www.catolicaonline.com.br/revistacatolica. Acesso em 06 Nov. 2018.

PARANÁ. **Ministério Público do Paraná** (MPPR). Saiba mais sobre o decreto que regulamenta o BPC. 2007. Disponível em: <<http://www.pcd.mppr.mp.br/pagina-149.html>>. Acesso em: 07 Nov. 2018.

PARONETO, Melissa. **Inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único termina em dezembro.** Prefeitura de Uberaba. 2018. Disponível em: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,44845>>. Acesso em: 30 Out. 2018.

PAULA, J. C. **O uso do Cadastro Único: uma análise a partir dos programas Tarifa Social de Energia Elétrica e Telefone Popular.** Monografia defendida para o Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social. Brasília: Enap, 2013.

SANTANA, Priscila de Lima. **A Intersetorialidade Nas Políticas Públicas: Uma Pesquisa Bibliográfica E Documental Realizada A Partir Do Cumprimento De Condicionalidades Do Programa Bolsa Família Em Paranavaí/Pr.** II Encontro Anual de Iniciação Científica Universidade Estadual do Paraná Campus Paranavaí, 25 a 27 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/eventos/index.php/eaic/ieaic/paper/viewFile/4154/1201>>. Acesso em: 30 Out. 2018.

TAVARES, P. A; PAZELLO, E. T; FERNANDES, R.; CAMELO R. de S. **Uma Avaliação do Programa Bolsa Família: Focalização e Impacto na Distribuição de Renda e Pobreza.** Novembro, 2009.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1990.
<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/rede-socioassistencial-e-viabilizacao-de-direitos-desafios-ao-servico-social.pdf>

VITORIANO, Isadora Serrano. **A ação da rede socioassistencial: quais as possibilidades desta efetivar-se?** Jornada Internacional de Políticas públicas- JOINPP. São Luís/MA. 2011.~